TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Septuagésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

Às dezessete horas do dia primeiro de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito **(1°.09.98)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Vice-Presidente no exercício da Presidência, Des. Francisco de Sá Sampaio; Desembargador Substituto, Manoel Rafael Neto; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente passou a palavra ao Des. Manoel Rafael Neto, que, por convocação, em face do impedimento do Des. Luiz Belém de Alencar, passou a relatar o seguinte feito, cujo julgamento havia sido adiado na Sessão anterior: **PROCESSO N.º 4852/98 - Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário**, no qual Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos recorre contra decisão do Juiz da Propaganda que, julgando procedente Representação do Ministério Público Eleitoral, condenou o recorrente ao pagamento de multa de 20.000 UFIR, que deverá ser recolhida ao Fundo Partidário Nacional (art. 36, § 3° da Lei 9.504/97). DECISÃO: "Unanimemente, foram rejeitadas as preliminares de Conexão e Litispendência destes autos com o Processo n° 291/98 – Corregedoria. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Juízes Mauro Alencar (Relator), Trezena Patu e Castro Meira, deu-se provimento ao recurso para excluir a multa imposta ao Sr. Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos". Em seguida, o Des. Presidente passou à leitura do seguinte expediente: **MENSAGEM FAX Nº 3930/98-SS-TSE**, de 28.08.98, no qual o Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 27.08.98, não conheceu do Recurso Especial Eleitoral N°15.357 (Proc. N° 96/98-TRE), Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, interposto por Paulo Pereira da Costa, candidato a Deputado Estadual pelo PSDB, nos termos do voto do Ministro Relator; **MENSAGEM FAX Nº 4050/98-SS-TSE**, de 1°.09.98, no qual o Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 31.08.98, negou provimento ao Recurso Ordinário N° 117 (Proc.

N° 147/98 – TRE), Relator o Ministro Néri da Silveira, interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral/PE, nos termos do voto do Ministro Relator; **MENSAGEM FAX Nº 4051/98-SS-TSE**, de 1°.09.98, no qual o Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 31.08.98, negou provimento ao Recurso Ordinário N° 109 (Proc. N° 132/98 – TRE), Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral/PE, nos termos do voto do Ministro Relator; **MENSAGEM FAX Nº 4052/98-SS-TSE**, de 1°.09.98, no qual o Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 31.08.98, negou provimento ao Recurso Ordinário N° 125 (Proc. N° 124/98 – TRE), Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral/PE, nos termos do voto do Ministro Relator; **MENSAGEM FAX Nº 4053/98-SS-TSE**, de 1°.09.98, no qual o Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 31.08.98, negou provimento ao Recurso Ordinário N° 114 (Proc. N° 142/98 – TRE), Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral/PE, nos termos do voto do Ministro Relator; **MENSAGEM FAX Nº 4054/98-SS-TSE**, de 1°.09.98, no qual o Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 31.08.98, negou provimento ao Recurso Ordinário N° 110 (Proc. N° 148/98 – TRE), Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral/PE, nos termos do voto do Ministro Relator; **MENSAGEM FAX Nº 4055/98-SS-TSE**, de 1°.09.98, no qual o Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 31.08.98, negou provimento ao Recurso Ordinário N° 111 (Proc. N° 140/98 – TRE), Relator o Ministro Costa Porto, interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral/PE, nos termos do voto do Ministro Relator. DESPACHO NOS EXPEDIENTES ACIMA: "Lido em Sessão. Ao setor competente". Continuando, o Des. Presidente passou ao julgamento dos seguintes processos de Classe I – Feito Administrativo, nos quais os Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência de Auxiliares de Cartório: **PROCESSO N° 9195/98, da 40ª Zona – São Joaquim do Monte**: Lucélia Martins Guimarães; **PROCESSO N° 9196/98, da 37ª - Palmares**: Sandra Maria Angelin Ramos Lins. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA: "Unanimemente, foi deferido o pedido". Com a palavra, o Juiz Mário Gil apresentou um voto de congratulações ao Des. Manoel Rafael Neto, proferindo o seguinte: "Sr. Presidente, antes

da saída do Plenário do Des. Manoel Rafael Neto, eu queria apresentar um voto de congratulações pela sua presença, aqui nesta Casa, que tanto nos honra com o seu brilhantismo, com o seu discernimento, com a sua competência, com a sua seriedade. Quero, assim, aproveitando a oportunidade, fazer esse registro e pedir que seja levado à consideração dos Srs. Juízes este voto", tendo sido acompanhado, à unanimidade, pelos integrantes da Corte. Em seguida, após a saída do Des. Manoel Rafael Neto, e já com a presença do Juiz Ruy Trezena Patu Júnior e do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, assumiu a Presidência o Des. Luiz Belém de Alencar, apresentando à Casa o seguinte voto: "Voto de pesar pelo falecimento do Des. Aderson Antão de Carvalho, que foi Presidente desta Casa; Juiz muito bem relacionado. Comunicando-se à família". Com a palavra o Juiz Mauro Alencar, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO N° 1237/98 – Classe XVII – Diversos**, no qual a Escola de Formação Quilombo dos Palmares – EQUIP, solicita a requisição de certidão de não-exercício de atividade político-partidária, sob qualquer modalidade ou participação. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Mário Gil, e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, foi indeferido o pedido". Com a palavra o Des. Francisco Sampaio, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO N° 4860/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário**, no qual a Coligação "União por Pernambuco" – UPE, por seu Delegado, Carlos André Magalhães, recorre contra decisão que, julgando procedente Representação, concedeu à Frente Popular de Pernambuco e ao Sr. Miguel Arraes de Alencar 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para o exercício de direito de resposta, a ser veiculado no horário gratuito do Recorrente, nos termos do art. 58, § 3°, III, "a", "b", "d", "e" e "f" da Lei n° 9.504/97, sob as penas do § 8° do referido art. 58, sem prejuízo do disposto no art. 347, do Código Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, foi dado provimento parcial ao recurso no sentido de ratificar o direito de resposta concedido ao Recorrido, no entanto, restituindo à Recorrente o tempo que exceder de um minuto, nos termos do art. 58, § 6°, da Lei n° 9.504/97". Com a palavra o Juiz Castro Meira, que trouxe a julgamento, independente de pauta, os Embargos Declaratórios interpostos contra o Acórdão do seguinte feito: **PROCESSO N° 4687/96 - Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário**, no qual Ieda Marques da Fonseca, candidata ao cargo de Prefeita pela Coligação "Cresce Condado" (PSB/PV) e Deriva Lúcia Fonseca, Prefeita do Município de Condado, por seus advogados Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Sebastião Evangelista da Silva e Roberto Luiz Moraes de Menezes, recorrem contra decisão

que, julgando procedente investigação proposta pelo Ministério Público Eleitoral, declarou a inelegibilidade das Recorrentes para as eleições a se realizarem nos 03 (três) anos subsequentes à eleição de 1996 (uso indevido da máquina administrativa e abuso do poder econômico). DECISÃO: "Unanimemente, foi dado provimento parcial aos Embargos para juntar aos autos o pronunciamento (notas taquigráficas) do Juiz Mário Gil em Sessão de 17.08.98". Finalizando, os Relatores fizeram a leitura dos acórdãos dos **PROCESSOS N.º 4852/98 - Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário** e **N° 4860/98 - Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário**, publicando-os em sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu _____, Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

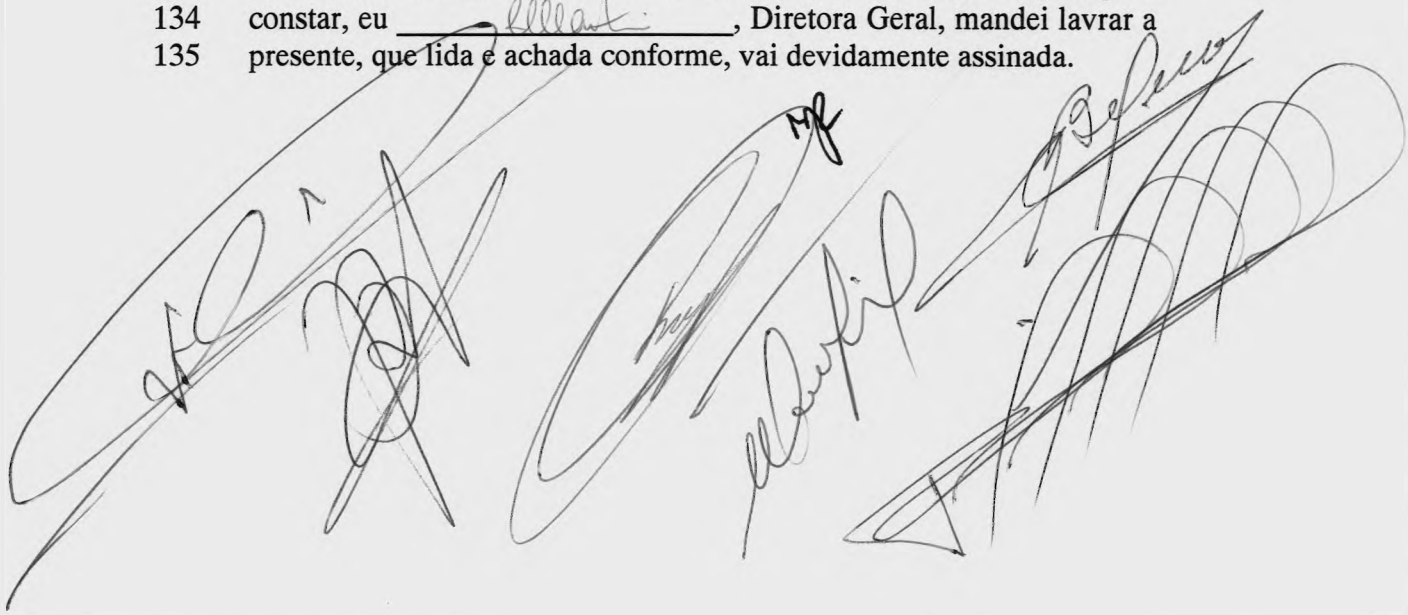

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 13/03/2025 14:00:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br